**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**

**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 06/CONPRESP/2008**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 446ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2008, e

**Considerando** o valor arquitetônico e estético do conjunto formado pelos elementos que compõem os espaços internos do antigo Cine Ipiranga, localizado à Avenida Ipiranga nºs 770 a 786, no Centro Novo, e que integra edifício projetado pelo arquiteto Rino Levi, para hotel e cinema, cujo valor foi reconhecido pelo tombamento de suas características arquitetônicas externas, através da Resolução nº 37/CONPRESP/92, conforme descrito no PA nº 1991-0.005.079-2, referente ao tombamento da área do Anhangabaú;

**Considerando** que essa sala de projeção foi concebida dentro dos mais modernos cálculos acústicos e parâmetros técnicos cinematográficos, resultando numa sala de grande qualidade e conforto ambiental;

**Considerando** o ineditismo da solução de implantação dessa sala de cinema, resultante de proposta estrutural arrojada;

**Considerando** que os espaços internos foram concebidos em conformidade com os princípios do Movimento Moderno, manifestando-se em espaços de grande plasticidade e forte influência expressionista, notados através dos detalhes construtivos; e

**Considerando** o contido no PA nº 2008-0.325.191-9;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO** dos **ESPAÇOS INTERNOS**, e das relações entre os elementos que os compõem, do antigo **CINE IPIRANGA**, localizado à Avenida Ipiranga nº 770 a 786, no Centro Novo, Subprefeitura da Sé (Setor 006, Quadra

010, Lotes 0552 e 0553, do cadastro fiscal do município);

**Artigo 2º** – Toda intervenção física nesse imóvel, incluindo manutenção e pequenos reparos, deverá ser previamente analisada pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e aprovada pelo CONPRESP.

**Artigo 3º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da Cidade.

**José Eduardo de Assis Lefèvre**

Presidente – Conpresp

DOC 27/11/08 – p. 17

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.